



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação Administrativa  
Diretoria de Apoio Operacional

Termo de Referência - SEDUH/SUAG/COAD/DIAPO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de aparelhos e utensílios domésticos: bebedouro**, a fim de atender as unidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes neste documento.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para a aquisição de aparelhos e utensílios domésticos e diversos (bebedouro) com o objetivo de melhoria nas condições de trabalho dos nossos servidores, proporcionando saúde e bem estar, dentro das condições exigidas de ergonomia, segurança e higiene, garantindo qualidade, eficiência e eficácia no serviço prestado, atendendo as necessidades de adequação das copas do Edifício sede desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

2.2. Considerando a recente mudança de endereço do Edifício Sede desta Secretaria, para uma estrutura melhor e que atende a quantidade atual de servidores desta Pasta, destaca-se a existência de 01 (uma) copa por ala, totalizando 12 (doze) copas, sendo necessária a adequação da quantidade dos equipamentos.

2.2.1. A [norma regulamentadora 24](#), do Ministério do Trabalho e Emprego, disciplina preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a utensílios domésticos, em consonância com o disposto no subitem 24.5.2.1, *in verbis*:

"A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições: a) meios para conservação e aquecimento das refeições; b) local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; e c) **água potável**.." grifo nosso.

2.3. Ressaltamos ainda que, os equipamentos atualmente em uso nesta Pasta são obsoletos, em sua maioria apresentando defeitos, alguns irreparáveis e com isso comprometendo o uso correto do equipamento.

2.4. A pretensa aquisição será distribuída nos setores, conforme especificado a baixo:

- 2.4.1. Loja - Atendimento ao Público;
- 2.4.2. Central de Aprovação de Projetos - CAP;
- 2.4.3. Subsecretária de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR;
- 2.4.4. Subsecretária de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - SUPROJ;
- 2.4.5. Assessoria do Gabinete;
- 2.4.6. Sala de amamentação;
- 2.4.7. Unidade de Apoio Jurídico - UAJ;
- 2.4.8. Auditório;
- 2.4.9. Arquivo; e
- 2.4.10. Depósito.

2.5. Diante de todo o exposto se faz imprescindível a pretensa aquisição.

#### 2.6. Da Compra Descentralizada:

2.6.1. Em consonância com o disposto no art. 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

"Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal."

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá a forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, encargos sociais,

seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A aquisição obedecerá às especificações e quantitativos detalhados a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	<b>BEBEDOURO</b> , Descrição: elétrico, gabinete em aço tratado com substância anticorrosiva e acabamento em pintura eletrostática, tipo coluna/chão, para garrafão de 20 litros, com 2 torneiras confeccionadas em plástico abs sendo 1 para água gelada e 1 para água natural, depósito em plástico resistente atóxico, tampo e painel frontal dotado de recipiente para apoio de copos e coletas de água excedente, controle automático de temperatura, cor branco, 220v ou bivolt.	Unidade	10
Código do Item: 4.4.90.52.34			

5.2. Todos os equipamentos devem estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e deverão ser **NOVOS e de PRIMEIRO USO**.

5.3. Para os equipamentos especificados na tabela acima, deverão ser fornecidos todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação;

5.3.1. Os respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A definição técnica para os equipamentos **descritos na tabela do Item 5** deste Termo de Referência, deverá ser baseada nos seguintes fatores:

6.1.1. Possuir a etiqueta de eficiência energética classificação A nos padrões de etiquetagem do INMETRO, visando o atendimento aos termos do Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal; e

6.1.2. Levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte, sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, observando o disposto no Art. 12 da Lei Federal nº 8.666/1993 e que funcionem com baixo consumo de energia e possuam certificação de procedência de produtos, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.2. **Requisitos item 1: BEBEDOURO**

### Descrição:

- 6.2.1. Fornecer água Gelada e Natural;
- 6.2.2. Gabinete com aço inoxidável com tampa base de plástico;
- 6.2.3. Reservatório em plástico resistente atóxico;
- 6.2.4. Controle de temperatura automático;
- 6.2.5. Serpentina externa, não fica em contato com a água;
- 6.2.6. Mangueiras de silicone atóxica;
- 6.2.7. Alça de transporte para facilitar o manuseio;
- 6.2.8. Acomoda Garrafão: 20L;
- 6.2.9. Temperatura mínima de Resfriamento: 10°C;
- 6.2.10. Refrigeração por compressor, silencioso, de alto rendimento de água gelada e de baixo consumo de energia;
- 6.2.11. Selo Inmetro;
- 6.2.12. Recipiente para apoio de copos e coletas de água excedente, removível; e
- 6.2.13. Capacidade de armazenamento mínimo 3L.

### Dimensões mínimas:

- 6.2.14. Largura: 30 cm;
- 6.2.15. Altura: 95 cm; e
- 6.2.16. Profundidade: 30cm;

## 7. DA GARANTIA

7.1. Os equipamentos deverão possuir garantia de no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da entrega definitiva de cada aparelho, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido.

7.2. No momento do fornecimento dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.

7.3. Aplica-se no que couber, os termos de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

7.4. A garantia é referente a todos os itens deste Termo de Referência sendo total e irrestrita.

- 7.5. A garantia poderá ser prestada pela Contratada ou ser utilizado plano de garantia do fabricante através da assistência técnica autorizada.
- 7.6. No prazo de vigência, **subitem 7.1** deste Termo de Referência, a garantia deverá ser prestada em casos de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos recursos, quando da utilização normal dos equipamentos, devendo o equipamento ou parte defeituosa dele, ser substituído sem ônus para o Contratante, desde que aprovado por este.
- 7.7. A garantia deverá reparar as eventuais falhas dos equipamentos, substituição de peças e componentes que apresentem defeitos, conforme os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 7.8. Não serão aceitos reparos nos equipamentos com peças não genuínas.

## 8. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1. Os equipamentos deverão ser **entregues em sua totalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 8.2. Os equipamentos serão recebidos por servidor designado pela Coordenação Administrativa - COAD.
- 8.3. Os equipamentos deverão ser entregues no 19º andar da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, localizada no endereço: SCN Quadra 1, Bloco A (Edifício Number One), Brasília-DF, CEP 70.711-900, no horário de 09h às 11:30h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos equipamentos será realizado:
- 9.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com o especificado;
- 9.1.2. **Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2. Os equipamentos, serão consideradas recebidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.3. Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.
- 9.4. Na rotulagem deverá constar a descrição do produto, lote, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento.
- 9.5. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, limpas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 9.6. Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.
- 9.7. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 9.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 9.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o item ofertado neste Termo de Referência.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ainda, que estarão em conformidade com as normas ABNT/ NBR vigentes.
- 11.2. Arcar com todos os custos necessários para à entrega do objeto, incluindo despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 11.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 11.4. A Contratada deverá disponibilizar em sua página na internet, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções, configuração, operação e administração.
- 11.5. Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: manual do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções, configurações, operação e administração, além de catálogo e certificado de garantia, todos em português.

- 11.6. Comunicar tempestivamente por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da SEDUH.
- 11.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 11.9. Relatar à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
- 11.10. Manter durante toda a vigência o período de entrega dos equipamentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.15. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Termo de Referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Promover através da Coordenação Administrativa, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato ou Nota de Empenho.
- 12.2. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.
- 12.3. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.
- 12.4. Solicitar à Contratada ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da aquisição.
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 13. DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

- 13.1. São aplicáveis cláusulas exorbitantes de direito administrativo para a aquisição do material permanente detalhado no presente Termo de Referência, conforme estabelece o art. 58, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 58.** O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## 14. DO VALOR ESTIMADO

- 14.1. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R\$6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais)** conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	<b>BEBEDOURO</b> , Descrição: elétrico, gabinete em aço tratado com substância anticorrosiva e acabamento em pintura eletrostática, tipo coluna/chão, para garrafão de 20 litros, com 2 torneiras confeccionadas em plástico abs sendo 1 para água gelada e 1 para água natural, depósito em plástico resistente atóxico, tampo e painel frontal dotado de recipiente para apoio de copos e coletas de água excedente, controle automático de temperatura, cor branco,220v ou bivolt.	Unidade	10	R\$ 644,00	R\$ 6.440,00

**15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

15.3. Para efeito de pagamento, a SEDUH consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF.

15.4. A Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao); e

V – Declaração de idoneidade a ser obtida por meio do endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br).

15.4.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

15.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.8. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

15.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

**16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da aquisição do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Referência, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

16.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

**17. DO EMPENHO**

17.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme § 4º, do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

**19. DA SUSTENTABILIDADE**

19.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das

empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 20. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

20.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

20.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

20.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 20.1.1 e 20.1.2.

20.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

20.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

20.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

20.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

20.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

20.7. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A entrega dos equipamentos, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

21.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

21.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

21.4. De acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## 22. DO FORO

22.1. Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF.

**KARINE ALARCÃO**

Diretor de Apoio Operacional

DIAPO/COAD/SUAG/SEDUH

**MARLI MACEDO NAZIOZENO SEABRA**

Coordenadora Administrativo  
COAD/SUAG/SEDUH

1. Ciente e de acordo.

2. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aprovo** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**ADRIANA ROSA SAVITE**

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SARAH BORGES ALARCÃO - Matr.0274722-7, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 22/08/2022, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI MACEDO NAZIOZENO SEABRA - Matr. 0273797-3, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 22/08/2022, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/08/2022, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93786407)  
verificador= **93786407** código CRC= **78FA8A89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF